



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 187

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 24 de setembro de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:
— Bolsa de Valores

Reavaliação de Título Patrimonial

A-69-1.567 — Bolsa de Valores de São Paulo.

De NCr\$ 39.000,00 para NCr\$ 57.000,00.

A. G. O. de 27 de fevereiro de 1969, A. G. E. de 29 de julho de 1969 e R. C. A. de 27 de fevereiro de 1969.

— Sociedades Corretoras

Alteração contratual

A-69-3.434 — Divalle — Sociedade Corretora de Títulos Ltda.
Instrumento de 25 de julho de 1969.

A-69-3.518 — Souza Gomes — Corretora de Valores Mobiliários e Comércio Ltda.

Instrumento de 31 de julho de 1969.
— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-69-3.784 — Porto Seguro S. A. — Crédito, financiamento e investimentos

De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 2.500.000,00

A. G. E. de 13 de agosto de 1969

Prorrogação de prazo de funcionamento

A-69-2.401 — Chediara S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 4 de abril de 1971

A-69-3.656 — Província — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 9 de agosto de 1971

Reforma de estatuto

A-69-3.583 — Nôvo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.

A. G. E. de 14 de agosto de 1969
— Sociedade Distribuidora

Alteração contratual — Mudança de denominação

A-69-3.772 — Figuelima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 15 de agosto de 1969, adotada a denominação Disimmo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 19 de setembro de 1969, deferindo nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Cancelamento da autorização para operar em crédito

BCRB

Nº 265 66 — Cooperativa Agro-Pecuária de Jurema Ltda. Jurema (PE).

Registro SER nº 1.492, do Ministério da Agricultura.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 19 de setembro de 1969

Reforma de estatutos sociais

Nº 1.056-69 — Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A.

Assembleia geral extraordinária de 12 de agosto de 1969.

Em 23 de setembro de 1969

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 955-69 — Banco Comércio e Indústria da América do Sul S. A.

De NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 4.500.000,00.

Assembleia geral extraordinária de 26 de junho de 1969.

Processos ns. 1.717-60 e 1.719-60

— O Diretor, por despacho de 4 de abril de 1969, indeferiu, nos termos dos pareceres, o aumento de capital

— de NCr\$ 12.000,00 para NCr\$.. 50.000,00 — e a reforma dos estatutos sociais do Banco de Operações Mercantis S. A., com sede no Rio de Janeiro (GB), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais

de 30 de dezembro de 1959, 26 de agosto de 1960, 4.4.61 e 7 de junho de 1961.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 19 de setembro de 1969

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 609-69 — Banco Coelho S. A.

Até 18 de agosto de 1970.

Em 23 de setembro de 1969

Cancelamento da autorização para operar em crédito

BCRB

Nº 2.712-66 — Cooperativa Agro-Pecuária de Balsas Ltda. Balsas (MA)

Registro SER nº 6.749, do Ministério da Agricultura.

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

De 19 de setembro de 1969

a) Que deferiu, à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Rhodia — Divisões Química e Farmacêutica, Limitada — Santo André (SP), na forma do Parecer supra — III-45-69, o requerido no processo SP-310-68:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela assembleia geral extraordinária de 27 de setembro de 1968, re-ratificada pela assembleia geral extraordinária de 29 de agosto de 1969.

b) Que deferiu, à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Saers — São Paulo (SP), na forma do Parecer Supra III-44-69, o requerido no processo SP-311-68:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela assembleia geral extraordinária de 4 de outubro de 1968, re-ratificada pela assembleia geral extraordinária de 16 de agosto de 1969, abrangendo a mudança de denominação para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Sears, Limitada.

DELEGACIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE (RS)

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHOS DO CHEFE

deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 18 de setembro de 1969

Aumento de capital e reforma dos estatutos sociais

Nº 74-69 — Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S. A.

De NCr\$ 1.200.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00.

Constituição de reservas para futuro aumento de capital

Nº 63-69 — Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S. A.
De NCr\$ 164.142,00 (Lei número 4.357-64).

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto relatório e discutido o processo nº 8.204 de 1969, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato e respectivo aditivo firmado com Arki-Conservação e Vigilância Limitada, para prestação de serviços de vigilância na Fábrica de Cédulas da Casa da Moeda, totalizando a importância anual de NCr\$ 416.117,52 (quatrocentos e dezesseis mil cento e dezessete cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), por conta da qual foi extraído o conhecimento de empenho nº 273 de 1969 DOP na importância de NCr\$.. 139.705,84 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), que responderá pelo atendimento das despesas até o final do corrente exercício.
— Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Sócrates Galvão, Relator. — Genoroso Ponce de Arruda, — Egberto de Faria Melo. — Roberto Ribeiro de Carvalho.

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto relatório e discutido o processo nº 8.204 de 1969, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato e respectivo aditivo, firmado com Limpadora Lido Limitada, para prestação de serviços de limpeza e conservação da Fábrica de Cédulas da Casa da Moeda, totalizando a importância anual de NCr\$ 206.621,28 (duzentos e seis mil seiscentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte e oito centavos), por conta da qual foi extraído o conhecimento de empenho nº 274 de 1969 DCF na importância de NCr\$ 68.873,76 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e três cruzeiros novos e setenta e seis centavos), que responderá pelo atendimento das despesas até o final do corrente exercício.
— Nelson de Almeida Brum, Diretor-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço sóis, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses em um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão solicitados aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— Executivo. — Sócrates Góes Relator. — Genoros Ponce de Arruaa. — Egberto de Faria Melo. — Roberto Ribeiro de Carraího.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA BAHIA

RELAÇÃO Nº 1-59

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente em exercício do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 26 e 31 do Regulamento unificado com o Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com as alterações constantes dos incisos I e II do artigo 2º do Decreto-Lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 e tendo em vista o que prescreve o artigo 17 da "Organização da Procuradoria Jurídica desta Caixa" e ainda o relatório da comissão designada pela Portaria nº 341, de 4.9.1968, resolve:

Promover:

PORTARIA Nº 396, DE 21.10.1968

A partir de 30 de junho de 1968, no Quadro Permanente:

I — Por merecimento:

1 — Túlio Oscar da Costa Chagas, do cargo de Procurador de 2ª Categoria ao de 1ª Categoria, na vaga aberta com a aposentadoria de Alda Mendonça de Amorim, em 15.4.1968.

2 — Synésio Soares da Cunha Filho, do cargo de Procurador de 2ª Categoria na vaga decorrente da promoção de Túlio Oscar da Costa Chagas.

O Presidente em exercício do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 26 e 31 do Regulamento unificado com o Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com as alterações constantes dos incisos I e II do artigo 2º do Decreto-Lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, tendo em vista o que consta do relatório da Comissão de Promoções e de acordo com o que dispõe o artigo 39 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

e os Decretos números 53.480 de 23 de janeiro de 1934 e 60.611 de 24 de abril de 1967, resolve:

Promover:

PORTARIA Nº 401, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

A partir de 31 de março de 1966, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Oficial de Administração

I — Por merecimento:

1) Olinda de Almeida Lima, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga originária do falecimento de Agnaldina Santiago Martínez.

PORTARIA Nº 409, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

A partir de 30 de junho de 1966, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Escriturário

I — Por merecimento:

1) José Alberto Lucatelli Dória, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da aposentadoria de Silvestre Parada Beltrão;

2) Astrogildo Carneiro Moreira, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da nomeação por acesso de Lizett Maria Franço Pinto.

II — Por antiguidade:

1) Walter Lopes, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da nomeação por acesso de Archimedes Augusto Cunningham.

PORTARIA Nº 29 DE 31 DE JANEIRO DE 1969

A partir de 31 de dezembro de 1966, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Oficial de Administração

I — Por antiguidade:

1) Cândida Oscarlina Moreira, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, em vaga originária da aposentadoria de João Sampaio Lima;

II — Por merecimento:

1) Hildete Siqueira Sampaio da classe A, nível 12, à classe A, nível 14 em vaga decorrente da promoção de Cândida Oscarlina Moreira.

Na Série de Classes de Escriturário

I — Por merecimento:

1) Elza Maria Vieira Fernandez da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da nomeação por acesso de Fernando Alves Cabrita.

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

A partir de 31 de março de 1967, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Contador

I — Por merecimento:

1) João Macedo Filho matrícula número 160, da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, em vaga originária da aposentadoria de Joelino Rodrigues de Pinho;

2) Raymundo Moyses, matrícula nº 253, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, em vaga decorrente da promoção de João Macedo Filho.

Na Série de Classes de Escriturário

I — Por merecimento:

1) Gesilda Braga de Almeida, matrícula nº 679, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da aposentadoria de Mário Astolpho de Andrade.

II — Por antiguidade:

2) Belmiro Alves Moura, matrícula nº 740, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da aposentadoria de Maria Magdalena Barbosa de Almeida.

Na Série de Classes de Porteiro

I — Por merecimento:

1) Juvenal Oliveira, matrícula número 534, da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, em vaga criada pelo Decreto nº 58.968, de 2 de agosto de 1966;

2) Raymundo Batalha, matrícula nº 177 da classe A, nível 9, à classe

B, nível 11, em vaga criada pelo Decreto nº 58.968, de 2 de agosto de 1966.

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE ABRIL DE 1969

A partir de 30 de junho de 1967, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Contador

I — Por merecimento:

1) Oswaldo da Silva Serra, matrícula nº 443 da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, em vaga originária da aposentadoria de Djesir Nascimento Siqueira.

Na Série de Classes de Oficial de Administração

I — Por merecimento:

1) Anna Cleia Barbosa da Costa, matrícula nº 287, da classe B, nível 14, à classe C, nível 16 em vaga originária da aposentadoria de Cyrillo Neves Filho.

II — Por antiguidade:

1) Alberto Vieira Machado, matrícula nº 238, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Anna Cleia Barbosa da Costa.

Na Série de Classes de Escriturário

I — Por merecimento:

1) Gilberto Cajazeira Souza Benta, matrícula nº 755, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da nomeação por acesso de Jacy Pires.

II — Por antiguidade:

1) Antônio Caetano Martins Filho, matrícula nº 737, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da nomeação por acesso de Maria Isabel Carvalho de Sales Brasil.

III — Por merecimento:

1) Antônio Benedito de Araújo, matrícula nº 753, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da nomeação por acesso de Léa Modesto de Andrade.

IV — Por merecimento:

2) Ivan Lantyer da Silva, matrícula nº 798, da classe A nível 8, à classe B, nível 10, em vaga originária da nomeação por acesso de Djanira Eloy Gentil.

V — Por antiguidade:

1) Antônio Moura Barbosa, matrícula nº 731, da classe nível 8, à classe B, nível 10 em vaga decorrente da nomeação por acesso de Gabriel de Araújo Corrêa.

Na Série de Classes de Datilógrafo

I — Por merecimento:

1) Vicente da Câmara Leite, matrícula nº 727, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, em vaga originária da nomeação por acesso de Hélia Lopes Ruas Gaspar.

II — Por merecimento:

2) José Carlos Rodrigues da Oliveira matrícula nº 738, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, em vaga originária da nomeação por acesso de Daisy França Barreira de Alencar.

O Presidente em exercício do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 26 e 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, com as alterações constantes dos incisos I e II do artigo 2º do Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945 tendo em vista o que consta do relatório da Comissão de Acesso e, de acordo com o que dispõem a Lei nº 3.730, de 12 de julho de 1960 e o Decreto número 54.488 de 15.10.1964, resolve:

Nomear por Acesso:

PORTARIA Nº 402, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

A partir de 31 de março de 1968, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Oficial de Administração, classe A, nível 12

1) Lizett Maria França Pinto, Escriuturária, classe B, nível 10, matrícula nº 570, em vaga originária da promoção de Annibal Lóbio de Vasconcellos em 30 de setembro de 1965;

2) Archimedes Augusto Cumming Escriuturário, classe B, nível 10, matrícula nº 602, em vaga originária da promoção de Joventino Medoaldo de Brito, em 31 de dezembro de 1965.

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 1969

A partir de 30 de setembro de 1966, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Oficial de Administração, classe A, nível 12

1) Fernando Alves Cabrita, Escriuturário, classe B, nível 10, matrícula nº 647, em vaga originária da promoção de Olinda de Almeida Lima em 31 de março de 1966.

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

A partir de 31 de março de 1967, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Oficial de Administração, classe A, nível 12.

1) Jacy Pires, Escriuturário, classe B, nível 10, matrícula nº 681, em vaga criada pelo Decreto número 58.968, de 2 de agosto de 1966;

2) Maria Isabel Carvalho de Sales Brasil, Escriuturária, classe B, nível 10, matrícula nº 466, em vaga criada pelo Decreto nº 58.968, de 2 de agosto de 1966;

3) Léa Modesto de Andrade Escriuturária, classe B, nível 10, matrícula nº 606, em vaga criada pelo Decreto nº 58.968, de 2 de agosto de 1966;

4) Hélia Lopes Ruas Gaspar, Datilógrafa, classe B, nível 9, matrícula nº 726, em vaga criada pelo Decreto nº 58.968, de 2 de agosto de 1966;

5) Djanira Eloy Gentil, Escriuturária, classe B, nível 10, matrícula número 603 em vaga criada pelo Decreto nº 38.968, de 2 de agosto de 1966;

6) Daisy França Barreira de Alencar, Datilógrafa, classe B, nível 9, matrícula nº 638, em vaga criada pelo Decreto nº 58.968, de 2 de agosto de 1966;

7) Gabriel de Araújo Corrêa Escriuturário, classe B, nível 10, matrícula nº 686, em vaga originária da aposentadoria, em 27.12.1966, de Lúcia Berenguer Garboggini.

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE ABRIL DE 1969

A partir de 30 de setembro de 1967 no Quadro de Pessoal, Parte Permanente:

Na Série de Classes de Oficial de Administração, classe A, nível 12

1) Carlos Alberto Alves, Escriuturário classe B, nível 10, matrícula número 700, em vaga originária da promoção de Alberto Vieira Machado, em 30 de junho de 1967.

Na Série de Classes de Porteiro, classe A, nível 9

1) Waldemiro Caldas, Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, matrícula número 545, em vaga originária da promoção de Raymundo Batalha, em 31 de março de 1967.

Vacância — Aposentadoria

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições divulga as seguintes aposentadorias, concedidas pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE).

Por tempo de serviço a:

Júlio Velloso Júnior, Oficial de Administração, classe B, nível 14, matrícula nº 257, a partir de 9 de setembro de 1968;

Edith Atto Baptista Oficial de Administração, classe B, nível 14, matrícula número 158, a partir de 14 de outubro de 1968;

Alvaro Costa, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 669, a partir de 15 de janeiro de 1969.

Exoneração

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE JUNHO DE 1968

Marlene Mandt Bastos, exonerada a pedido, do cargo de Tesoureiro Auxiliar, nível 18, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Caixa, a partir de 1º de junho de 1968.

PORTARIA Nº 297, DE 24 DE JULHO DE 1968

Adelmo Macedo de Gonzaga, exonerado a pedido do cargo de Datilógrafo, classe A, nível 8, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Caixa, a partir de 16 de junho de 1968.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO Nº 322, DE 19 DE AGOSTO DE 1968

Regina Maria de Azevedo Leite, Oficial de Administração, classe A, nível 12, matrícula nº 664, do cargo em comissão de Chefe da Carteira de Habitação, símbolo 4-C;

PORTARIA Nº 361, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

Ewaldo Farias de Araújo, servidor aposentado, matrícula número 255 do cargo em comissão de Chefe da Carteira de Consignações, símbolo 4-C.

Agregação

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e dando cumprimento às decisões do mesmo Conselho resolve agregar:

PORTARIA Nº 136, DE 1º DE MARÇO DE 1968

(Proc. nº 3.733-68) sessão de 9 de fevereiro de 1968:

Maria Angelina Nascimento Killerry, matrícula número 486, a partir de 23 de fevereiro de 1968 ao Quadro de Pessoal desta Caixa, na Parte Suplementar, do símbolo 5-F, correspondente à função gratificada de Chefe do Protocolo Geral, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12.7.1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22.11.1952 sendo considerado vago o cargo de Oficial de Administração classe A, nível 12, de que é titular efetivo.

PORTARIA Nº 137, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1968

(Proc. nº 3.311-66) sessão de 9 de fevereiro de 1968:

José Martiniano dos Santos, matrícula número 677, a partir desta data, ao Quadro de Pessoal desta Caixa na Parte Suplementar, no símbolo 5-F, correspondente à função de Gerente de Agência de 4ª Categoria, nos termos do artigo 60, da Lei número 3.780, de 12.7.1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22.11 de 1952, sendo considerado vago o cargo de Escriuturário classe A nível 8, de que é titular efetivo.

PORTARIA Nº 303, DE 1º DE AGOSTO DE 1968

(Proc. nº 3.054-68) sessão de 25 de julho de 1968:

Eronith Vasconcellos de Carvalho, matrícula número 342, a partir de 1º de junho de 1968, ao Quadro de Pessoal desta Caixa, na Parte Suplementar, no símbolo 6-F de maior valor exercido no decênio, correspondente à função gratificada de Subchefe da Carteira de Depósitos, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12.7.1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22.11.1952, sendo considerado vago o cargo de Oficial de Administração classe A, nível 12, de que é titular efetiva.

PORTARIA Nº 367, DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

(Proc. nº 4.375-68) sessão de 20 de setembro de 1968:

Regina Maria de Azevedo Leite, matrícula nº 664, a partir desta data, ao Quadro de Pessoal desta Caixa, na Parte Suplementar no símbolo 6-F, de maior valor exercido no decênio, correspondente à função gratificada de Auxiliar de Gabinete do Diretor, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12.7.1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22.11.1952, sendo considerado vago o cargo de Oficial de Administração classe A, nível 12, de que é titular efetiva.

PORTARIA Nº 403, DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

(Proc. nº 4.787-68) sessão de 18 de outubro de 1968:

José Vasconcellos de Mello, matrícula número 584, a partir desta data, ao Quadro de Pessoal desta Caixa, na Parte Suplementar no símbolo H-G-3, de maior valor exercido no decênio, correspondente à função gratificada de Gerente de Agência de 2ª Categoria, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12.7.1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22.11.1952, sendo considerado vago o cargo de Escriuturário classe B, nível 10 de que era titular efetivo.

PORTARIA Nº 415, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

(Proc. nº 3.775-68) sessão de 1 de novembro de 1968:

Antônio Américo de Freitas, matrícula número 159, a partir desta data, ao Quadro de Pessoal desta Caixa, na Parte Suplementar, no símbolo FG-3, de maior valor exercido no decênio correspondente à função gratificada de Gerente de Agência de 1ª Categoria, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22.11.1952, sendo considerado vago o cargo de Oficial de Administração classe C, nível 16, de que era titular efetivo.

PORTARIA Nº 419 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1968

(Proc. nº 4.037-68) sessões de 18 de outubro de 1968 e 8.11.68:

Mário Tórreres Ferreira, matrícula nº 644, a partir desta data, ao Quadro de Pessoal desta Caixa, na Parte Suplementar, no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Gerente de Agência de 3ª Categoria, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780 de 12.7.1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, sendo considerado vago o cargo de Escriuturário, classe B, nível 10, de que era titular efetivo.

PORTARIA Nº 424, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

(Proc. nº 5.335-68) sessão de 8 de novembro de 1968:

Ortélío Caribé, matrícula número 531, a partir de 8 de novembro de 1968, na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal desta Caixa, no símbolo FG-3, de maior valor exercido no decênio, correspondente à função gratificada de Gerente de Agência, de 2ª Categoria, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12.7 de 1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22.11.1952, sendo considerado vago o cargo de Escriuturário classe B, nível 10, de que era titular efetivo.

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE AGREGAÇÃO Nº 277, DE 12 DE JULHO DE 1968 — SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1968:

Orlando Dantas Miranda, retifica os termos da Portaria nº 63, de 29 de janeiro de 1968, para, em vista da dispensa do servidor da função gratificada de Gerente de Agência de 3ª Categoria, símbolo 4-F, conforme os termos da Portaria nº 62, de 26.1.68, considerar agregado o referido servidor à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal desta Caixa, no símbolo 4-F, correspondente à mencionada função gratificada a partir de 27.1.68, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12.7.1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, sendo considerado vago o cargo de Escriuturário, classe A nível 8, de que é titular efetivo.

PORTARIA Nº 278, DE 12 DE JULHO DE 1968

Sessão de 31.5.68:

Olympia Augusta da Silva, retifica os termos da Portaria nº 396, de 22 de novembro de 1967, para, em vista da dispensa da servidora da função gratificada de Subchefe da Carteira de Depósitos, símbolo 6-F conforme os termos da Portaria número 395, de 21 de novembro de 1967, considerar agregada a referida servidora à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal desta Caixa, no símbolo 6-F, correspondente à mencionada função gratificada, a partir de 22 de novembro de 1967, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780 de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, seu-

do considerado vago o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, de que é titular efetiva.

PORTARIA Nº 279, DE 12 DE JULHO DE 1968

Sessão de 31.5.68:

José Eucário Almeida Bonfim, retifica os termos da Portaria número 301, de 13 de novembro de 1967 para, em vista da dispensa do servidor da função gratificada de Gerente de Agência de 3ª Categoria, símbolo 4-F, conforme os termos da Portaria número 380, de 7 de novembro de 1967, considerar agregado o referido servidor à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal desta Caixa, no símbolo 4-F, correspondente a mencionada função gratificada a partir de 8 de novembro de 1967, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, sendo considerado vago o cargo de Escriturário, classe A, nível 8 de que é titular efetivo.

PORTARIA Nº 280, DE 12 DE JULHO DE 1968

Sessão de 31.5.68:

Maria de Lourdes Ferreira da Silva, retifica os termos da Portaria número 338, de 14 de novembro de 1967, para, em vista da dispensa da servidora da função gratificada de Auxiliar de Gabinete de Diretor da Carteira de Consignações, símbolo 6-F, conforme os termos da Portaria número 369, de 19 de novembro de 1967, considerar agregada a referida servidora à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal desta Caixa, no símbolo 6-F, correspondente a mencionada função gratificada, a partir de 14 de novembro de 1967, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, sendo considerado vago o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, de que é titular efetiva.

PORTARIA Nº 281, DE 12 DE JULHO DE 1968

Sessão de 31.5.68:

Edno Pereira, retifica os termos da Portaria número 383 de 14 de novembro de 1967, para, em vista da dispensa do servidor da função gratificada de Gerente de Agência de 3ª Categoria, símbolo 4-F, conforme os termos da Portaria número 382, de 13 de novembro de 1967, considerar agregado o referido servidor à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal desta Caixa, no símbolo 4-F correspondente a mencionada função gratificada, a partir de 1 de novembro de 1967, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, sendo considerado vago o cargo de Escriturário classe A, nível 8, de que é titular efetivo.

PORTARIA Nº 282, DE 12 DE JULHO DE 1968

Sessão de 31.5.68:

Waldemar de Miranda Martinelli, retifica os termos da Portaria número 387, de 21 de novembro de 1967, para, em vista da dispensa do servidor da função gratificada de Sub-Chefe da Carteira de Depósitos, símbolo 6-F, conforme os termos da Portaria nº 385 de 20.11.1967, considerar agregado o referido servidor à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal desta Caixa, no símbolo 6-F, correspondente à mencionada função gratificada, a partir de 21 de novembro de 1967, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952 considerando-se vago o cargo de Oficial de Administração,

classe C, nível 16, de que é titular efetivo.

PORTARIA Nº 302, DE 5 DE AGOSTO DE 1968

Sessão de 2.8.68:

Maria Antonietta Góes, retifica os termos da Portaria número 83, de 5 de fevereiro de 1968, para em vista da dispensa da função gratificada de Chefe da Seção de Pareceres e Cadastro da Divisão do Pessoal, símbolo 5-F, conforme os termos da

Portaria número 82, de 2 de fevereiro de 1968, considerar agregada a referida servidora à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal desta Caixa, no símbolo 6-F, de maior valor exercido no decênio atualmente 5-F, a partir de 1 de julho de 1960, nos termos do artigo 60 da Lei número 3.780, de 12.7.1960, e de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 13 de que é titular efetiva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 248 — Aposentar de acordo com os artigos 176, item III e 178, item

III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 Osvaldo de Oliveira, no cargo de Motorista TC.401.10.B, do Quadro de Pessoal do referido Departamento. — Horácio Madureira.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30.9.1967, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1968 usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 48.549, de 10.4.58 e art. 1, alíneas: a, b, c e d do Decreto nº 47.893 de 10.3.60, resolve:

Nº 204 — Exonerar o servidor Mário Cândido da Silva Filho, Desenhista,

classe, nível 12, matrícula 983.905, lotado no Departamento de Mecânica, admitido em 1.6.1953 com base no art. 74, item I c.c. art. 75, item I da Lei 1.711-52.

Nº 205 — Dispensar o servidor Augusto Vieira de Faria, Auxiliar de Estação, nível 6, matrícula 519.762, admitido em 20.10.1955, com base no art. 207, item II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711-52.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores

A Comissão designada pela Portaria 503-69, de 1.8.69, reunida com a finalidade de estudar o Processo 6670-66, de 19.10.66, emitiu o seguinte parecer: "O Auxiliar de Ensino Augusto Sampaio Teixeira, da disciplina de Clínica Propedéutica Médica (Semiologia), do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da UFGO, não exerce qualquer cargo ou função no INPS, sendo somente médico credenciado na especialidade de Gastroenterologia, atendendo os segurados daquele Instituto a partir das 14,30 horas (folha 17). O horário que o Dr. Augusto Sampaio está sujeito nesta Faculdade de Medicina é de segunda-feira a sábado das 8 às 11 horas (folha 12). Portanto, a Comissão designada pela Portaria 503-69, de 1.8.69, se pronuncia, conclusivamente, esclarecendo que existe perfeita correlação de matérias (Gastroenterologia e Clínica Propedéutica Médica) e compatibilidade horária, dentro da acumulação lícita e legal.

A Comissão: Abdo Badim, Presidente. — Jacob Gamarski, Membro. — Joffre Marcondes de Rezende, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Faculdade de Medicina

PARCEER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide a Dra.

Hebe Tourinho, Médico Clínico do Dispensário Nossa Senhora dos Navegantes em atendimento pediátrico, com a função de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Pediatria e Puericultura na Faculdade de Medicina da U.F.R.G.S..

2. Na Secretaria Municipal de Saúde — Divisão de Saúde — Serviço Social, a Dra. Hebe Tourinho desempenha as funções de médico clínico (pediatria).

3. Na Faculdade de Medicina a Dra. Hebe exerce a função de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Pediatria e Puericultura.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de uma função de Magistério com outro cargo Técnico Científico (ou de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Dispensário por definição é estabelecimento onde se cuida gratuitamente dos doentes pobres dando-lhes remédios, alimentos, roupas, etc e Pediatria é a Medicina de criança ela será preventiva ou Puericultura quando cuida da vida e da saúde da criança esforçando-se para que se desenvolvam normalmente amparando-a e protegendo-a contra os perigos ambientais e sociais, e curativa ou clínica pediátrica médica quando trata das crianças doentes. Confrontando as duas definições, isto é, estas últimas onde exerce seu Magistério e aquela, dispensável, onde exerce seu cargo Técnico Científico, vemos que nas áreas dos mesmos existe uma correlação integral.

6. Compatibilidade de horários: Faculdade de Medicina, das 8.00 às 11.00 horas; Dispensário Nossa Senhora dos Navegantes, das 15.00 às 18.00 horas.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação da função de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Pediatria e Puericultura, com o cargo de Médico Clínico do Dispensário Nossa Senhora dos Navegantes, em atendimento pediátrico.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 3 de junho de 1969. — Manoel Antonio Albuquerque. — Maria Clara C. da Rocha.

É lícita a acumulação de Médico Perito Coordenador do I.N.P.S. com o cargo de Auxiliar de Ensino da 2ª Cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da UFRGS.

PARCEER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Mario Benito Cesa, no cargo de Médico Perito Coordenador do INPS, com o cargo de Auxiliar de Ensino da 2ª Categoria de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. No INPS o Professor Mario Benito Gomes Cesa desempenha as funções de Médico Perito Coordenador (C.L.T.).

3. Na Faculdade de Medicina da U.F.R.G.S. — 2ª Categoria de Clínica Médica — o Professor Mario Benito Cesa exerce as funções de Auxiliar de Ensino, regidas pela legislação trabalhista.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de magistério com outro técnico científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Artigo 97, da Constituição e Artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Há indiscutível correlação de matérias, tendo em vista que as funções de Médico Perito Coordenador exige a revisão de laudos clínicos para estabelecer, pela análise das condições de higiene ou morbidez, os critérios de avaliação da aptidão laborativa. Exige, portanto, um perfeito e amplo conhecimento de Clínica Médica, tanto mais que tais funções reclamam um trabalho de orientação clínica aos médicos subordinados para a consecução de uniformidade e padronização dos laudos clínico-periciais.

6. Há compatibilidade de horário, pois, no INPS, o Prof. Mario Benito Cesa inicia suas atividades, diariamente, a partir das 12 horas, enquanto que seu trabalho na 2ª Cadeira de Clínica Médica estende-se de 8 às 11 horas. Existe, portanto, suficiente intervalo para refeições, descanso, etc.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Médico Perito Coordenador do... INPS com o cargo de Auxiliar de Ensino da 2ª Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da U.F.R.G.S.

Dr. Ernani Barcellos Ferreira, Presidente.

É lícita a acumulação de Médico Clínico (efetivo) da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Auxiliar de Ensino da 2ª Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da UFRGS.

PARCEER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Arnon Hutz, no cargo de Médico Clínico (efetivo) da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Auxiliar de

Ensino da 2ª Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho e Habitação — DEPAS — o Professor Arnon Hutz desempenha o cargo de Médico Clínico, em caráter efetivo.

3. Na Faculdade de Medicina, na UFRGS — 2ª Categoria de Clínica Médica — o Professor Arnon Hutz exercer as funções de Auxiliar de Ensino, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de magistério com outro técnico científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Artigo 97, da Constituição e Artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Há evidente correlação de matérias que ressalta da própria especificação do cargo exercido pelo Professor em pauta, na Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, qual seja, a de Médico Clínico, cujo exercício fundamenta-se na matéria ministrada em suas atividades docentes.

6. Há, igualmente, compatibilidade de horários, pois exerce suas funções na Faculdade de Medicina entre 7,30 e 11,30 horas, enquanto que seu período de trabalho no âmbito estadual, está compreendido entre 14,00 e 18,00 horas. É assim, igualmente, suficiente o intervalo que medeia suas duas atividades funcionais.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Médico Clínico (efetivo) da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Auxiliar de Ensino da 2ª Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Dr. Ernani Barcellos Ferreira, Presidente.

Faculdade de Farmácia e Bioquímica

É lícita a acumulação de Farmacêutico Químico, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Divisão de Pronto Socorro, com o cargo de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Bioquímica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Aristides Gonzaga Waltrick de Liz no cargo de Farmacêutico-Químico com o cargo de Auxiliar de Ensino na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Divisão de Pronto Socorro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o Professor Aristides Gonzaga Waltrick de Liz exerce a função de Farmacêutico-Químico no setor de hemoterapia.

3. Na Faculdade de Farmácia e Bioquímica o Professor exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a Disciplina de Bioquímica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro de Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. As atribuições do cargo de Farmacêutico Químico no setor de hemoterapia, Divisão de Pronto Socorro, consiste na realização de provas da função hepática e renal, tipagem, pesquisas de hemolizinas,

titulação de aglutininas, determinação de volemia, produção dos soros anti A e B, albumina humana e outras atividades inerentes e especialização de enfermidades transmissíveis nos doadores de sangue, o que em muitos aspectos é atônica do plano de ensino da Disciplina de Bioquímica, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

6. Compatibilidade de horários: O interessado exerce suas atribuições na Divisão de Pronto Socorro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no horário das 7,30 às 10,30 horas, de segunda a sexta-feira, e ao sábados das 7,30 às 10,30 horas. No cargo de Professor exerce suas atividades de segunda a sexta-feira das 14,00 às 18,00 horas. Totaliza na Divisão de Pronto Socorro, semanalmente, 24 horas de trabalho e na Faculdade 20 horas semanais de trabalho.

Pela legislação Municipal o servidor Técnico-Científico está obrigado a 24 horas de trabalho, de acordo com a Lei nº 3.236, de 18 de dezembro de 1968, do Município de Porto Alegre, diferindo, portanto, da Lei Federal que obriga o funcionário, ocupante de cargo Técnico-Científico a 32,30 horas semanais de trabalho. Como se verifica, há o necessário intervalo de tempo para repouso, alimentação e deslocamento de um para outro local de trabalho.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Farmacêutico Químico, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Divisão de Pronto Socorro, com o cargo de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Bioquímica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Este é nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 2 de julho de 1969. — José Vianna Rocha, Presidente. — Carlos Franco Voegeli. — Elfrides Eva Scherman Schapoval.

PARECER

1. Trata o presente Parecer, sobre a lícitude da acumulação, em que incide o Prof. Ennio Fineschi Cândia, no cargo, Técnico-Científico, de "Perito Criminalista Químico", padrão 15, — Avanço 3 do Instituto de Criminalística da Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública, com o cargo de Aux. de Ensino, da Cadeira de Parasitologia e Micologia, na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRGS.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o Prof. Ennio Fineschi Cândia desempenha as funções de "Perito Criminalista Químico", efetivo no cargo;

3. Na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRGS, o citado professor exerce o cargo de Aux. de Ensino, contratado pela C.L.T..

4. Trata-se, portanto, de um regime de acumulação, de um cargo Técnico-Científico com um de magistério, que se enquadra, em princípio, numa das exceções estabelecidas nos termos do artigo 97 da Constituição e do artigo 26, da Lei número 4.881-A-65, que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, ressalvando as exceções.

5. Quanto à correlação de matérias, conforme atestados competentes e comprobatórios, juntos, nos dizem que o desenvolvimento de trabalhos do Prof. Ennio Fineschi Cândia envolve, quer nas atribuições do cargo técnico-científico, como no de magistério, são afins e correlatos, no que concerne à preparação de soluções, corantes, assim como o uso de aparelhos de microscopia, para exames físicos e químicos, adicionado de toda a técnica laboratorial.

6. Por outro lado, documentos competentes e comprobatórios atestam a compatibilidade de horário nos

trabalhos desenvolvidos pelo Prof. Ennio Fineschi Cândia, para o desempenho destes cargos.

Na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, efetua, o referido técnico-cientista, 4 (quatro) plantões de 24 horas, aos sábados, cumprindo, também, diariamente, de 2ª a 6ª, o horário das 17 às 19 horas, perfazendo o horário exigido; enquanto que na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRGS; presta, o referido professor, trabalhos em sua atividade, no seguinte horário: de 2ª a 6ª, das 10 às 12 horas e das 13,30 às 16 horas.

Nota-se que existe um período diário de 1,30 horas (uma hora e trinta minutos), para seu almoço, além da adição de 1 hora (uma hora) à tarde, para seu descanso e outros compromissos.

7. Apresentados os motivos que expõem o presente processo, sobre lícitude da acumulação, que se situa o Prof. Ennio Fineschi Cândia e de acordo com o que foi visto, somos do Parecer que:

1. De acordo com as exceções que estabelece o disposto na Constituição sobre o assunto;

2. De acordo com a existência de correlação de matérias e

3. De acordo com a comprovada compatibilidade de horário, julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Perito Criminalista Químico — Padrão 15 — Avanço 3 com o cargo de Auxiliar de Ensino na Cadeira de Parasitologia e Micologia.

Este é o Nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 14 de abril de 1969. — Euripedes Jobim Oliveira — Luiz Francisco Terra — Paulo Fausto Cauduro.

É lícita a acumulação de Farmacêutico-Químico com o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina de Parasitologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRGS.

PARECER

1. Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Geraldo Atílio De Carli, no cargo de Farmacêutico-Químico, com o cargo de Auxiliar de Ensino de Parasitologia na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRGS.

2. Na Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, o Professor Geraldo Atílio De Carli desempenha as funções de Farmacêutico-Químico, TC-Nível 8.

3. Na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, o Professor Geraldo Atílio De Carli, exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Parasitologia.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico que se enquadra em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Parece-nos, *data veniu*, que o exercício das funções supracitadas, apresenta correlação específica no que tange a Análise Clínicas; o atestado anexo do Dr. Mario Sfoggia, credita ao Professor Geraldo Atílio De Carli capacidade para tal e na disciplina de Parasitologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, entre outros desempenhos, o Professor De Carli pratica exames de rotina inclusive em Análises Clínicas.

6. Há, outrossim, perfeita compatibilidade de horários, pois o Professor De Carli na Secretaria Municipal

de Saúde e Serviço Social está vinculado ao seguinte horário: segunda, terça e quarta-feira, das 13 às 18 horas; quinta-feira das 7 às 10 e das 19 às 20 horas; sexta-feira, das 13 às 18 horas, ao passo que na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, suas atividades são desdobradas às segundas, terças, quartas, sextas-feiras e sábado das 8 às 11 horas e nas quintas-feiras, das 14 às 17 horas.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Farmacêutico-Químico da Secretaria de Saúde e Serviço Social, com o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina de Parasitologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFRGS.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 17 de abril de 1969. — Euripedes Jobim Oliveira. — Luiz Francisco Terra. — Paulo Fausto Cauduro.

É lícita a acumulação de Assessor Administrativo com o cargo de Professor da disciplina de História Administrativa do Brasil da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata-se o presente Parecer da acumulação que incide o Professor Edi Madalena Fracasso, no cargo de Assessor Administrativo com o cargo de Professor de História Administrativa do Brasil na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria do Estado para os Negócios da Educação e Cultura, o Professor Edi Madalena Fracasso desempenha as funções de Assessor Administrativo.

3. Na Faculdade de Ciências Econômicas, o Professor exerce o cargo de auxiliar de ensino, lecionando a disciplina de "História Administrativa do Brasil".

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Como ambos os cargos que o professor objeto do presente estudo de acumulação está exercendo vinculam-se às questões administrativas, pressupondo o cargo técnico que exerce, o conhecimento profundo da matéria que leciona na Faculdade, não existe apenas uma correlação de matérias, mas uma necessidade imediata de qualquer assessor administrativo em conhecer a História Administrativa do Brasil. Assim, parece-nos ser a correlação não só evidente, como até imprescindível.

6. Compatibilidade de horários: No Instituto de Administração, ao qual o citado professor está cedido, exerce suas funções de segunda à sexta, pela manhã e à tarde, até às 18,30 horas; na Faculdade, desdobra seu horário à noite, a partir das 19,30 até às 22,30, de segunda à sexta, sendo que aos sábados, somente pela manhã. Assim sendo, não há superposição de horário, ficando o professor com tempo suficiente para descanso e refeições.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Assessor Administrativo com o de auxiliar de ensino desta Faculdade. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 17 de abril de 1969. — Laudemiro F. Medeiros, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 366 — Designar Sebastião Moreira Lima Irmão, Oficial de Administração, nível 12-A, do Ministério da Agricultura, à disposição do INDA para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Chefe do Almoxtarifado Regional da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Maranhão, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

ATO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso da delegação de competência constante do item IV, alínea "b", da Portaria número 38, de 19 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 18 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com o parágrafo único do art. 177 da Constituição Federal e Eulandino Avenas da Silva, com proventos correspondentes ao cargo de nível 10-B, da Série de Classes de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto acrescidos de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 184, item II, da referida lei. — João Augusto Seabra de Mello.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 342 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma S.PESCA — Sociedade Industrial de Pesca, Barigui Ltda., nos termos do relatório constante do processo SUDEPE nº 790 de 1968, para enquadramento no artigo 80 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, reservada a obrigatoriedade de comprovar, anualmente, a aplicação de sua dedução do imposto de Renda até o exercício de 1972.

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 17 do Decreto, nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 343 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Wasa Jordan Piscicultor, conforme o constante do processo SUDEPE nº ..

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5.665 de 1969, e habilitar a referida firma aos benefícios concedidos pelo artigo 73 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na importação de 2 (dois) compressores REBIE 4,2 e 1 (uma) bomba EHEIM Nr. 591

e acessórios, de fabricação alemã, ficando, no entanto, a critério da Carteira de Comércio Exterior — CACOEX — do Banco do Brasil S. A. e julgamento da similaridade. — Antonio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Nº 357 — Aprovar o parecer do Conselho Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição da Mesa Administrativa do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região para o exercício de 1969.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1969. — Mário Simbaldi Maia, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 228-69

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.765 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100 inciso I, da Constituição do Brasil, Cacilda Rodrigues Bueno, Escrevente Datilógrafo, nível 7 matrícula 1.863.540, com os proventos fixados em 1/3 (um terço) na forma do artigo 101, inciso II, do supracitado diploma legal.

Nº 1.766 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100 § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea "a" ambos da Constituição do Brasil, a Maria de Lourdes Andrade dos Santos Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.729.237.

Nº 1.767 — Dispensar, nos termos do artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Lins Filho, Médico nível 22-B, matrícula número 1.382.373, da Função Gratificada, símbolo 2.F, de Inspetor Médico, da Divisão de Assistência Médica Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.768 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wanda Barroso de Campos, Escritório, nível 8.A matrícula nº 2.035.753, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.769 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Bandeira Nery,

Escriturário, nível 10.B matrícula número 1.054.787, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.770 — Dispensar Ivo Monteiro Martinez, Arquiteto nível 21.A, matrícula nº 2.125.469, ponto número .. 15.994, da Função Gratificada, Símbolo 1.E, de Chefe do Gabinete ... (CDA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.771 — Designar Antonio Barros do Couto, Agregado 4.F, matrícula nº 1.900.611, ponto nº 1.522, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 1.F, de Chefe do Gabinete (CDA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.772 — Exonerar, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Antônio Barros do Couto, Agregado 4.F matrícula nº 1.900.611, do cargo, em comissão símbolo 4.C, de Chefe da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.773 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Leibnitz Vieira Reis, Engenheiro, nível 21.A, matrícula nº 2.279.415, para exercer o cargo em comissão sim-

bolo 4.C, de Chefe da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.774 — Dispensar Leibnitz Vieira Reis, Engenheiro nível 21.A, matrícula nº 2.279.415, ponto número 16.087, da Função Gratificada, Símbolo 2.F, de Chefe da Seção Técnica de Planejamento (CTP), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.775 — Designar Ivo Monteiro Martinez, Arquiteto nível 21.A, matrícula nº 2.125.469, ponto número .. 15.994, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2.F, de Chefe da Seção Técnica de Planejamento (CTP), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Tarciso Maia, Presidente

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de setembro de 1969

Guanabara

HBF — 12.662 — José Prudente Siqueira — Indeferir o pedido de reajustamento de pensão, formulado por Dª Clelia Gloria Siqueira, a fls. 150.

Acre

HBF — 40.693 — Augusto Lopes Braga — Indeferir o pedido de Iracy Nazaré Braga, a pensão temporária, tendo em vista que o óbito do ex-segurado se deu em 23 de março de 1956 e face à Instr. 46.69.

Retificação

A pág. 2.457, do Diário Oficial de 22 de setembro de 1969, Seção I, Parte II, Relação nº 213.69, 1ª coluna Portaria nº 1.667.

Onde se lê:

Encadernador, nível 3.D, matrícula

Leia-se:

Encadernador, nível 9.B, matrícula

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 36 do Decreto, número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 83 — Exonerar a pedido, Paschoal Afonso Antolini, Oficial de Administração nível 16-C, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, à disposição desta Superintendência, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Serviços Auxiliares, símbolo CC-2, da Tabela 1, aprovada pela Resolução nº 40.68, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

A presente Portaria vigora a partir do dia 14 de julho do corrente ano. — Raul de Sousa Silveira.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 99 — Designar o Técnico de Administração, Célio Cersosimo, para in-

tegrar, na qualidade de representante da SUUSEP, a Comissão Especial de Riscos Diversos, Tumultos, Roubo e Vidros (CERDTRV) em substituição ao Assessor Técnico Lycio de Lemos Camargo, designado pela Portaria número 70, de 10.6.69. — Raul de Sousa Silveira.

Retificação

Na Circular nº 13, de 26 de maio de 1969, desta Superintendência, publicada no Diário Oficial de 19.6.1969 na página 1.510 3ª coluna, subitem 8.4. 3ª linha, onde se lê: ... e 1.4 da cláusula das Condições Gerais...

Leia-se: ... e 1.4 da cláusula 1ª das Condições Gerais...

Retificação

Na Circular nº 12, de 7 de abril de 1969, desta Superintendência, publicada no Diário Oficial de 15.7.1969, na página 1.913, 4ª coluna, subitem 6.1, 7ª linha, onde se lê: ... Diárias Hospitalares (DH) pesas, para efeito...

Leia-se: ... Diárias Hospitalares (DH) feitas no exterior, o valor dessas despesas, para efeito...

Retificação

Na Circular nº 6, de 12 de março de 1969, Seção I — Parte II, fls. 669-670 publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1969:
Na página 669 1ª coluna, onde se lê: Circular 6, de 1 de março de 1969...
Leia-se:
Circular 6, de 12 de março de 1969...

Na página 669, 4ª coluna, onde se lê:
... feito a terceiros contiverem a assinatura...
Leia-se:
... feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura...

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO GP-51, DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX N. 989, de 19 de setembro de 1969. Aposenta, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 100, item I, e 101, item II, da Constituição do Brasil, Waldonier Batista Lôbo no cargo da classe A, nível 12, da série de classes de Auxiliar de Desenhista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente a 17/35, (deza, sete trinta e cinco avos) do valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do vencimento percebido na atividade.

QPEX N. 990, de 22 de setembro de 1969. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e

184, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, a Izidoro Pinto de Arruda França, no cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Escriurário que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação na Inspetoria Regional no Estado de Mato Grosso, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 10, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento percebido na atividade.

QPEX N. 991 de 22 de setembro de 1969. Demite, de acordo com o artigo 207, item II, combinado com o § 2º do mesmo artigo, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Costa, do cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Escriurário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, por haver faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de março de 1968 a fevereiro de 1969.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete do Secretário da Educação e Cultura, perante o respectivo titular, doutor Jarumund Nasser, assistido pelo Procurador-Geral do Estado doutor Jacy de Assis, ambos brasileiros, casados e advogados residentes e domiciliados nesta Capital como representantes legais do Estado de Goiás, como parte interveniente e ora designado simplesmente Secretária, ai compareceu o senhor doutor Sebastião Dante de Camargo Júnior, brasileiro, casado e advogado na qualidade de Superintendente do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste órgão doravante denominado apenas SUDECO e disse que, de conformidade com o processo nº 2-9-200-69, protocolado na Secretaria da Educação e Cultura, vinha assinar o presente convênio de finalidade educacional, conforme despacho governamental nº 1.796, de 22.5.69, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A SUDECO transfere a administração dos Grupos Escolares Mercedes Zetola, em Aragarças; Grupo Escolar de Vila Maria, em Piranhas; Ginásio "31 de Março", em Aragarças, todos no Es-

tado de Goiás à Secretaria cabendo a esta última arcar com os ônus das despesas administrativas do custeio geral das citadas unidades escolares, exceto o que for expressamente excluído neste instrumento.

Cláusula Segunda: — A SUDECO cede, para funcionamento das escolas, enquanto vigorar o presente convênio, os correspondentes prédios terrenos delimitados móveis, utensílios e instrumentos de ensino à Secretaria, conforme discriminação anexa que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

Cláusula Terceira: — A SUDECO cede à Secretaria o material escolar existente nas referidas unidades escolares.

Cláusula Quarta: — Os funcionários da SUDECO, amparados pela Lei Federal nº 4.242, de 17 de julho de 1963, pertencentes ao quadro em extinção da Fundação Brasil Central continuarão prestando seus serviços nas diversas unidades escolares sem ônus para a Secretaria.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento dos vencimentos e demais vantagens legais, a que fazem jus os servidores públicos referidos na cláusula anterior, correrá por conta da SUDECO.

Cláusula Sexta: — Cabe à Secretaria designar os responsáveis pela administração das unidades escolares, os quais encaminharão até o dia vinte de cada mês, à Sede da SUDECO, a frequência mensal dos servidores públicos postos à disposição para efeito de confecção das respectivas folhas de pagamento.

Cláusula Sétima: — A aplicação de penalidades e concessões de vanta-

gens e benefícios, constantes da Lei Federal 1.711, de 28 de outubro de 1952, e legislação complementar, são privativas da SUDECO através de proposta encaminhada pelos administradores das unidades escolares designadas pela Secretaria.

Cláusula Oitava: — A Secretaria cumprirá a partir da assinatura do presente, o que determinam as cláusulas do Convênio firmado entre a Campanha Nacional de Alimentação Escolar e SUDECO, de que reconhece ter pleno conhecimento.

Cláusula Nona: — O presente instrumento é celebrado por prazo inde-

terminado, podendo ser denunciado por inadimplemento das obrigações aqui ajustadas. Fica eleito o fóro de Goiânia, apital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Gabinete do Secretário da Educação e Cultura, em Goiânia, aos 10 de setembro de 1969. — *Jarumund Nasser*, Secretário de Estado — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO — *Jacy de Assis*, Procurador Geral do Estado.

Testemunhas: *Américo Fernandes de Souza Neto* — *Sônia M. M. Souza*.
Ofício 99-DAG

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL EDITAIS

Atlântica — Companhia de Investimentos, Crédito e Financiamento.

Cifra S. A. — Crédito, Investimentos e Financiamento.

Vitória S. A. — Investimentos, Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

Cota S. A. — Empreendimentos e Participações.

Atlântico — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Comunicamos, para os efeitos do Artigo 1º e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 685, de 17 de julho de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União da mesma data, que os Srs. abaixo relacionados integraram, como Diretores e Conselheiros Fiscais, nos últimos doze meses a administração das empresas em referência, que tiveram suas liquidações extrajudiciais determinadas, as duas primeiras, em 27 de janeiro de 1969 e, as demais, em 28 de julho de 1969, por atos do Presidente do Banco Central do Brasil. A presente comunicação objetiva tornar efetiva a indisponibilidade dos bens dos citados Srs. até final e definitiva apuração e liquidação de suas responsabilidades.

1 — Agrícola de Souza Bethlem — brasileiro, desquitado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Itiquira nº 51, nesta Cidade, portador da carteira de identidade do C.R.E.A. — 5.165-D — 5ª Região;

2 — Antonio Veiga e Freitas, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Pompeu Loureiro nº 102 — apartamento 601, portador da carteira de identidade nº 88.796 do Ministério da Guerra;

3 — Aurélio Chaves — brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Toneleiros nº 119 — apartamento 602, portador da carteira de identidade número 371.253 — I. F. P.;

4 — Carlos Eduardo Klingelhofer da Fonseca — brasileiro casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Pereira da Silva nº 338, portador da carteira de identidade nº 6.129.GB da O.A.B.;

5 — Dermeval Grevy Bastos — brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua das Laranjeiras nº 91 — apartamento 801 portador da carteira de identidade do C.R.E.A. — 5.126-D, 5ª Região;

6 — Eduardo Sarmento-Ribeiro — brasileiro, casado, advogado, residen-

te e domiciliado nesta Cidade, à Avenida Epitácio Pessoa nº 870 — apartamento 103, portador da carteira de identidade nº 1.399.584 — I. F. P.;

7 — Elmo de Mattos Bezerra — brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à rua Efigênio Salles nº 250 — apartamento 301, — nesta Cidade, portador da carteira de identidade nº 947.934 — Instituto Félix Pacheco;

8 — Felipe Augusto Pinto — brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida Delfim Moreira nº 1.120, portador da carteira de identidade nº 57.522 — Instituto Félix Pacheco;

9 — Icaro Vital Brasil — brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Paula Freitas nº 20 — apartamento 1.101, portador da carteira de identidade nº 6.427 da O. A. B. — GB;

10 — João Evangelista Barcellos Filho — brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Pompeu Loureiro, número 102 — apartamento 602, portador da carteira de identidade de nº 73.886 — Instituto Félix Pacheco;

11 — José do Valle Nunes — brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Barrão de Mesquita nº 36 — apartamento 202 portador da carteira de identidade do C. R. Q. 057-M — Registro 793;

12 — Manuel Ferreira Bittencourt — brasileiro, casado, secretário, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua das Laranjeiras nº 391 — apartamento 602, portador da carteira de identidade nº 239.188 — Instituto Félix Pacheco;

13 — Marcello Augusto Moreira Viana — brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado à rua Brito Mello nº 1.223, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº 300.196 do Departamento de Identificação do Estado de Minas Gerais;

14 — Nunziato Lúcio Martins — brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Raimundo Corrêa nº 28 — apartamento 804, nesta Cidade, portador da carteira de identidade nº 1.361.814 — Reg. de São Paulo;

15 — Renato da Costa Braga — brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Félix da Cunha nº 11 — apartamento 505, nesta Cidade, portador da carteira de identidade nº 1G-258.673 do Ministério da Guerra;

16 — Sielso Bonzoumet — brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à rua Visconde de Pirajá nº 365 — apartamento 503, nesta Cidade, portador da carteira de identidade do C. R. C. nº 16.371 — GB; e

17 — Walemar de Souza — brasileiro, casado, do comércio, residente

e domiciliado nesta Cidade, à rua 14 de Maio nº 215 — apartamento 408, portador da carteira de identificação nº 17.255.340 — Instituto Félix Pacheco.

Rio de Janeiro (GB), 2 de setembro de 1969. — Nelson de Sá Brito Filho — Liquidante. — Roberto Formiga — Liquidante. — Carlos Waldyr Nunes Ferreira — Liquidante

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 12-69 — DE 29
DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o registro das pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis.

O Conselho Federal dos Corretores de Imóveis do Brasil, no exercício das atribuições conferidas no art. 14, letras "c" e "h" da Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962,

Considerando que os arts. 4º e 7º da Lei nº 4.116, de 1962, prevêm o registro de pessoas jurídicas, nos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis, para o exercício da mediação na compra, venda, permuta ou locação de imóveis, e para o recebimento da respectiva remuneração;

Considerando que o caso se enquadra nas disposições das letras "c" e "h" do art. 14 da mesma Lei número 4.116, de 27 de agosto de 1962, cabendo ao Conselho Federal deliberar sobre a parte omissa na lei, sem contudo inovar nas suas determinações, para dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais na sua interpretação, resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas só poderão exercer a mediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, e receber a respectiva remuneração como mediadores, mediante registro nos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis e sob a responsabilidade de corretor devidamente habilitado, que será obrigatoriamente gerente da empresa, além de sócio ou acionista.

Art. 2º Para o registro, a pessoa jurídica deverá juntar ao seu requerimento:

a) o contrato ou Estatuto Social;
b) prova de identidade com referência aos sócios ou tratando-se de sociedade por ações, de seus Diretores;

c) certidões negativas dos distribuidores forenses, relativas ao último decênio;

d) certidões negativas dos cartórios de protestos de títulos, referentes ao último quinquênio.

§ 1º O requerimento será assinado ou subscrito pelo Corretor de Imóveis, responsável pela empresa, que terá a sua carteira profissional anotada.

§ 2º O pedido de registro será publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Território Federal, consoante o local da atividade da requerente, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para qualquer impugnação.

§ 3º Efetuado o registro será expedido um certificado do mesmo, fixando-se um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da legislação fiscal vigente, sob pena de cancelamento automático do registro.

Art. 3º Do contrato ou Estatuto Social da requerente deverá constar especificamente a sede da Sociedade; a constituição de sua direção, mencionando os cargos ou funções dos Diretores e suas atribuições; e, como objeto social a mediação na compra, venda, permuta ou locação de imóveis.

Art. 4º O número da Carteira Profissional do Corretor de Imóveis, res-

ponsável pela empresa constará, obrigatoriamente, da propaganda.

Art. 5º Nos casos de transferências e de exercício simultâneo da mediação na compra, venda, permuta ou locação de imóveis em mais de uma região, a pessoa jurídica promoverá o seu registro no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da respectiva localidade, atendendo as exigências da presente resolução, e o corretor responsável pela empresa terá anotada a sua Carteira Profissional, se for o caso.

Art. 6º Nas alterações do contrato ou Estatutos Sociais, a pessoa jurídica terá o prazo de trinta dias, a contar da verificação da ocorrência, para a devida comunicação ao respectivo Conselho Regional, que lhe

fixará o prazo necessário para a sua regularização, sob pena de imediato cancelamento de seu registro.

Parágrafo único. As empresas já registradas deverão regularizar o seu registro nos termos desta Resolução, no prazo de 180 dias.

Art. 7º As empresas infratoras serão aplicadas as sanções previstas no art. 16 e seus parágrafos da Lei número 4.116, de 1962, sem embargo das sanções aplicáveis ao Corretor Responsável pela empresa.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de setembro de 1969.
— Newton Bicudo, Presidente.
(Nº 3.170-B — 29-9-69 — NCr\$ 45,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EDITAL Nº 3 69

Registro de Candidatos ao Terço Renovável do CFF

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com o § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 3.820-60 foram abertas pelo Edital nº 1-69 inscrições para registro de candidatos à eleição do terço renovável de Conselheiros Federais, eleição essa que se realizará no dia 14 de novembro p.f. na sede do CFF, na Avenida da Liberdade, 834 — 4º andar São Paulo.

De acordo com o artigo 8º do Regulamento Interno do Conselho Federal de Farmácia, os seguintes Conselhos Regionais registraram, na Secretaria Geral do CFF os candidatos abaixo relacionados, até 15 de setembro de 1969:

CRF-1 — Carmela Vallinoto.
CRF-3 — Carlos Alberto Farias Vaz.
CRF-4 — José Tobias Neto.

CRF-7 — José Aleixo Prates e Silva Macário da Silva Dias.

CRF-9 — Mário Pereira de Araújo.
CRF-11 — Aldo Brito.

CRF-12 — Maria Thereza de Jesus Oliveira.

CRF-14 — Genário Alves Fonseca.

CRF-15 — José Ribamar Lemos.

Pedro Madeira de Melo.
São Paulo, 19 de setembro de 1969.
— Affonso Celso Camargo Madeira, Presidente.

EDITAL Nº 4-69

Fica convocada, de acordo com o artigo 9º do Regulamento Interno do CFF, para o dia 14 de novembro p.f., às 14,00 horas a Assembleia Geral dos Delegados Eleitorais para eleição dos candidatos ao terço renovável do CFF e que foram registrados até 15 de setembro de 1969 na Secretaria-Geral deste órgão conforme Edital nº 2-69.

São Paulo, 19 de setembro de 1969.
— Affonso Celso Camargo Madeira, Presidente.
(Nº 3.151 — 26.9.69 — NCr\$ 25,00)

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16